

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2006

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 22 de fevereiro a 08 de março de 2006 nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Marau, situada na Rua Irineu Ferlin, 355, Setor de Licitações, para fins de **CREDENCIAMENTO DE BANCOS OFICIAIS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO PADRÃO FEBRABAM.**

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As Instituições Bancárias Oficiais (Públicas) do município de Marau interessadas em prestar serviços de Recebimento de Tributos Municipais no padrão FEBRABAM, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos.

II – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- 1 - Ato Constitutivo da Instituição;
- 2 - Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- 3 - Certidão Negativa de Débito (CND) com INSS;
- 4 - Certidão Negativa de Débito (CND) com FGTS;
- 5 - Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Município sede do estabelecimento;
- 6 - Alvará de localização fornecido pelo Município da Sede do Licitante;
- 7 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento e somente este poderá assinar.

III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

- 3 – É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 4 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 5 – O valor da tarifa a ser paga será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para cada autenticação;
- 6 – O prestador credenciado deverá realizar a cobrança das guias e repassar as informações para o Setor de CPD desta Prefeitura, por meio magnético no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento;
- 7 – O estabelecimento do prestador credenciado deverá ser apropriado, com localização no perímetro urbano da cidade de Marau/RS.

IV – DO PAGAMENTO:

- 1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado até o 10º (décimo primeiro) dia do mês subsequente à cobrança;
- 2 – O pagamento somente será efetuado mediante emissão de aviso de débito.

V – DO PESSOAL CREDENCIADO:

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI - FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – INFORMAÇÕES:

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor de Licitações) situada na Rua Irineu Ferlin, 355, ou pelo fone (54) 3342 9520.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2006.

IVANIR RONCATTO
Secretário Mun. da Administração e Fazenda

VILMAR PERIN ZANCHIN
Prefeito Municipal de Marau

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, 86, Marau – RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na nº na cidade de, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de *RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO PADRÃO FEBRABAM*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

- 1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado até o 10º (décimo primeiro) dia do mês subsequente à cobrança;
- 2 – O pagamento somente será efetuado mediante emissão de aviso de débito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3 - A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 4 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5 – O valor da tarifa a ser paga será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para cada autenticação;

6 – O prestador credenciado deverá realizar a cobrança das guias e repassar as informações para o Setor de CPD desta Prefeitura, por meio magnético no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento;

7 – O estabelecimento do prestador credenciado deverá ser apropriado com localização no perímetro urbano da cidade de Marau/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão desse Termo, poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Por decorrência do seu prazo de vigência;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Marau/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, de de 2006.

CREDENCIADO

.....

CREDENCIANTE

Vilmar Perin Zanchin